

# Câmara Municipal de Itabuna

Atos da Presidência



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO ATO DA MESA Nº 003/2020

Dispõe sobre a jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna na forma que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 17, I do Regimento Interno; resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica regulamentada, na forma deste ato, o horário de funcionamento do Órgão, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Itabuna.

**Art. 2º.** Para efeitos deste ato considera-se chefe imediato o vereador, no gabinete parlamentar, o responsável por departamento, em qualquer nível, e o servidor designado pelo Presidente, nos casos em que não houver responsável pelo departamento.

### CAPÍTULO II

#### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 3º.** O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itabuna será, em dias úteis, das 08hs00min às 18hs00min.

### CAPÍTULO III

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 4º.** A jornada de trabalho dos servidores deverá ser cumprida, em dias úteis, no intervalo entre 07hs00min e 19hs00min, ressalvadas, excepcionalmente, no caso de sessões que excedam este intervalo e situações de relevado interesse da Administração.

**Parágrafo único.** O Diretor Administrativo poderá autorizar jornada de trabalho em intervalo diferente do previsto no *caput*, desde que de forma prévia, eventual, devidamente justificada e limitado às 22hs00min.

**Art. 5º.** A carga horária a ser cumprida pelos servidores da Câmara Municipal de Itabuna, ressalvadas àquelas estabelecidas em convenção coletiva de trabalho, acordo, sentença judicial, bem como as atividades com carga horária específica definida em regulamentação da categoria profissional, será de:

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- I - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes de cargos que exijam nível de ensino médio e fundamental;
- II - 20 (vinte) horas semanais para os ocupantes de cargos que exijam nível técnico ou superior.

**Art. 6º.** Os servidores ocupantes de cargos em comissão ficam submetidos à jornada semanal de 30 (trinta) horas.

**§ 1º** Os servidores ocupantes dos cargos em comissão de Consultor Jurídico e Assessor Jurídico ficam submetidos à jornada semanal de 20 (vinte) horas.

**§ 2º** Os servidores que sejam ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, além do cumprimento de sua jornada, poderão ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, sem que represente o exercício de serviço extraordinário.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTROLE DE JORNADA

**Art. 7º.** O controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara será realizado por meio de sistema eletrônico sob gestão do Setor de Recursos Humanos.

**Art. 8º.** O chefe imediato deverá comunicar ao Setor de Recursos Humanos, para fins de fixação no sistema eletrônico, o horário em que o servidor deverá registrar, diariamente, seu ingresso e sua saída, observado o disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 4º, garantindo sempre a distribuição adequada da força de trabalho e o melhor funcionamento de cada unidade.

**§ 1º** Excepcionalmente, em razão de relevante interesse da Administração, o chefe imediato poderá fixar período diverso do cadastrado no Setor de Recursos Humanos para efeito de cumprimento da jornada de trabalho, devendo comunicar ao servidor afetado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do serviço pretendido e limitado ao máximo de 04 (quatro) dias por mês.

**§ 2º** A modificação do horário para cumprimento da jornada de trabalho deverá ser previamente comunicada ao Setor de Recursos Humanos para registro junto ao sistema de gestão de ponto.

**§ 3º** É vedado ao servidor, sem prévia autorização e comunicação ao Setor de Recursos Humanos, o exercício de suas atribuições fora do período estabelecido pela chefia imediata.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

§ 4º Caso o servidor trabalhe, por necessidade do serviço, fora do intervalo previamente estabelecido na forma do *caput*, o chefe imediato poderá validar o período para cômputo da jornada, desde que de forma eventual, devidamente justificado e limitado às 22hs00min.

**Art. 9º.** Compete à chefia imediata, com supervisão da autoridade imediatamente superior, controlar o cumprimento da jornada de trabalho e frequência dos servidores a ela vinculados, podendo apoiar-se em dados e relatórios gerenciais disponíveis no sistema eletrônico sob gestão do Setor de Recursos Humanos.

**Art. 10.** Caso, eventualmente, em razão de relevado interesse da Administração, as atividades da unidade em que o servidor esteja lotado exijam a realização de trabalhos em dias não úteis, o chefe imediato deverá solicitar, de maneira prévia e justificada, autorização à Diretoria Administrativa ou Legislativa.

§ 1º A autorização para realização do serviço deverá, previamente à sua execução, ser comunicada ao Setor de Recursos Humanos para realização dos registros necessários junto ao sistema de controle de ponto.

§ 2º O servidor afetado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do serviço pretendido, salvo em caso fortuito ou de força maior.

### CAPÍTULO V

#### DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

**Art. 11.** O registro de frequência será efetuado por meio de coletores biométricos integrados a sistema gerido pelo Setor de Recursos Humanos, devendo o servidor registrar os ingressos, intervalos, caso haja, e as saídas das dependências da Câmara Municipal de Itabuna.

§ 1º Em caso de problemas no funcionamento dos coletores biométricos, poderão ser adotadas folhas manuais para o registro de frequência durante o período necessário para a sua manutenção.

§ 2º Ao tomar conhecimento de problemas no funcionamento dos coletores biométricos que impeçam o adequado registro, o Setor de Recursos Humanos deverá emitir circular a todos os departamentos, informando sobre o caso, e disponibilizar a folha de ponto para realização dos registros durante o tempo necessário para realização da manutenção dos equipamentos.

§ 3º Caberá ao Setor de Recursos Humanos, mediante circular, comunicar aos departamentos e gabinetes o retorno do funcionamento dos coletores biométricos, informando a data em que deverão retornar os registros de forma eletrônica.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

**Art. 12.** Serão considerados de tolerância para o servidor os primeiros 15 (quinze) minutos após horário de ingresso e os 15 (quinze) minutos que antecedem o horário de saída, não sendo registrados como atraso e não incidindo qualquer desconto remuneratório.

**Art. 13.** Quando a jornada diária trabalhada exceder a 04 (quatro) horas, o servidor deverá, obrigatoriamente, realizar intervalo e efetuar o respectivo registro.

**§ 1º** No caso de servidores que cumprem jornada diária acima de 04 (quatro) e até 06 (seis) horas o intervalo deverá ser de 15 (quinze) minutos.

**§ 2º** O intervalo para alimentação, no caso de servidores que realizem jornada diária acima de 06 (seis) horas deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) hora ininterrupta e, no máximo, 02 (duas) horas.

**§ 3º** Enquanto não registrado o intervalo de que trata o *caput*, por aquele a que estiver obrigado, a jornada referente ao dia trabalhado não será considerada no cômputo mensal, devendo o servidor solicitar, justificadamente, o ajuste necessário no sistema, com indicação do horário inicial e final do intervalo, a ser validado pela chefia imediata.

**Art. 14.** Deve ser comunicado ao Setor de Recursos Humanos para registro no sistema eletrônico:

- I. pelo servidor, com ciência por parte do chefe imediato, até o terceiro dia útil subsequente ao término da ocorrência:
  - a) os períodos trabalhados no município em serviço que não possa ser realizado na sede da Câmara Municipal, especificando a atividade, o horário e o local onde foi executado;
  - b) os períodos trabalhados e não registrados pelo servidor, por razões excepcionais devidamente justificadas, sendo, neste caso, limitado a quatro eventos mensais;
  - c) as ausências abonadas na forma do Art. 16;
- II. pelo chefe imediato, até o quinto dia útil do mês subsequente, o cancelamento de registros efetuados em desacordo com o estabelecido nesta norma.

**Art. 15.** É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia anuência do chefe imediato, sujeitando-se às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.

**Art. 16.** As ausências em casos fortuitos de força maior ou poderão ser abonadas pelo chefe imediato, desde que devidamente motivado pelo servidor.

**§ 1º** Os abonos apresentam caráter excepcional e podem ser utilizados para justificar ausências parciais ou totais à jornada de trabalho, observados o disposto no *caput*.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

§ 2º O pedido de abono deverá ser preenchido em formulário disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos e validado pela chefia imediata, ou, em sua impossibilidade, pela autoridade imediatamente superior.

**Art. 17.** A ausência ao serviço injustificada e não abonada incidirá em desconto proporcional na remuneração do servidor.

**Art. 18.** A viagem a serviço, autorizada pela autoridade competente, será considerada como jornada ordinária, computando-se a jornada diária a que o servidor estiver submetido.

**Parágrafo único.** O período de deslocamento deverá ser previamente informado ao Setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de início.

**Art. 19.** Tendo em vista a frequente realização de atividades de cunho externo à sede do órgão, o registro de frequência de servidores ocupantes dos cargos em comissão de símbolo APG-1 e APG-2 será realizado de forma manual por meio da folha de ponto.

§ 1º O Vereador a que estiver subordinado o servidor deverá supervisionar, assinar e encaminhar a Folha de Ponto ao Setor de Recursos Humanos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º A ausência do encaminhamento da Folha de Ponto ao Setor de Recursos Humanos assinada pelo Vereador, implicará na suspensão de pagamentos ao servidor, até sua regularização.

### CAPÍTULO VI

#### DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 20.** A prestação do serviço extraordinário deverá ser previamente autorizada pelo Chefe Imediato, Diretor Administrativo, Primeiro Secretário ou, na ausência destes, pelo Presidente, e somente será remunerado quando excedida a jornada de trabalho diária apurada no sistema eletrônico.

**Art. 21.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e de 100% (cem por cento) quando executado aos sábados, domingos e feriados, exceto nos casos em que a escala de trabalho seja exigência do cargo ou emprego que o servidor ocupa ou em que haja legislação específica.

§ 1º O cálculo do valor da hora será efetuado sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo na remuneração se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Art. 22.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

**Art. 23.** O exercício de cargo em comissão, bem como a função gratificada instituída por Lei no âmbito do Poder Legislativo de Itabuna, exclui a gratificação por serviço extraordinário.

**Art. 24.** É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

**Art. 25.** O serviço extraordinário realizado no horário compreendido entre 22hs00min de um dia e 05hs00min do dia seguinte será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** O Departamento de Pessoal encaminhará, para fins de controle, sempre que requerido, à chefia imediata do servidor, à Primeira Secretaria e à Presidência, relatórios periódicos dos registros e das ocorrências relativas ao descumprimento dos dispositivos desta norma.

**Art. 27.** A unidade de Controle Interno poderá adotar ações de fiscalização para verificação do fiel cumprimento desta norma.

**Art. 28.** Os casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria Administrativa para apreciação e deliberação.

**Art. 29.** Os servidores submetidos ao controle eletrônico de jornada deverão, até o dia 31 de janeiro deste ano de 2020, dirigir-se ao Setor de Recursos Humanos para efetuar cadastro junto aos coletores biométricos.

**Art. 30.** Os chefes imediatos deverão, até o dia 31 de janeiro de 2020, informar ao Setor de Recursos Humanos, para registro no sistema de controle de ponto, o horário de ingresso e saída dos servidores lotados na unidade chefiada.

**Art. 31.** O desrespeito às disposições desta norma constitui-se em falta disciplinar, sujeita a aplicação de sanções previstas em lei, respeitada a ampla defesa e contraditório.

**Art. 32.** Para os fins desta norma, serão considerados todos os registros realizados a partir do dia 03 de fevereiro do corrente ano.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

**Art. 33.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa nº 001/2020 e 002/2020.

**Art. 34.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Itabuna – BA, 28 de janeiro de 2020.

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
PRESIDENTE

**MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR**  
1º SECRETÁRIO

**ENDERSON BRUNO DOS SANTOS**  
2º SECRETÁRIO

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

### ATO DA MESA Nº 004/2020

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Auxílio Transporte a Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itabuna – BA.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 17, I da Resolução nº 016/90 – Regimento Interno; e

**CONSIDERANDO** os limites de percurso estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 2.495/2020, que criou o Auxílio Transporte no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – BA;

**CONSIDERANDO** a rotina de trabalho do Setor de Recursos Humanos e do Setor Contábil com relação à análise dos requerimentos e pagamento do Auxílio Transporte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise técnica e emissão de parecer pelo setor competente sobre os requerimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos para concessão do Auxílio Transporte;

**CONSIDERANDO** que há divergências nos valores tarifários dos serviços prestados pelas empresas de transporte municipal e intermunicipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fazem jus ao recebimento do Auxílio Transporte os servidores que, além do preenchimento dos demais requisitos dispostos na referida norma, comprovem a residência no perímetro ali estabelecido.

**Art. 2º.** O pagamento do Auxílio Transporte será efetuado entre o dia 25 e o último dia útil de cada mês.

**§ 1º** Os requerimentos efetuados até o dia 20 terão sua concessão iniciada no mesmo mês que o do pedido, desde que preenchidos os requisitos dispostos na Lei Municipal 2.495/2020.

**§ 2º** O servidor que realizar o requerimento do Auxílio após o dia 20 terá sua concessão iniciada a partir do mês subsequente ao do pedido no período estabelecido no *caput*.

**Art. 3º.** Não haverá pagamento a período retroativo caso o requerimento tenha sido apresentado após a data de referência estabelecida no dispositivo anterior.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba



# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, neste mês de janeiro de 2020, os servidores que apresentarem o requerimento até o dia 29 e comprovarem o preenchimento dos requisitos, farão jus recebimento, cujo pagamento será efetuado até o dia 31.

**Art. 4º.** O requerente deverá apresentar orçamento com todas as tarifas disponíveis para o seu itinerário.

**Art. 5º.** O cálculo do valor a ser concedido a título de Auxílio Transporte será realizado com base na menor tarifa disponível para o trajeto correspondente.

**Art. 6º.** Os requerimentos deverão ser preenchidos de acordo com o formulário disponibilizado no Setor de Recursos Humanos e acompanhados dos documentos que comprovam o direito ao seu recebimento.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Este regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Itabuna – BA, 28 de janeiro de 2020.

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
PRESIDENTE

**MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR**  
1ª SECRETÁRIO

**ENDERSON BRUNO DOS SANTOS**  
2ª SECRETÁRIO

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

### ATO DO PRESIDENTE nº 006/2020

Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a servidores públicos integrantes do quadro permanente da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

**O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna – BA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- os requerimentos de concessão de Auxílio Transporte apresentados pelos servidores abaixo relacionados;
- o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Municipal nº 2.495/2020, com base na análise efetuada pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa; e
- todos os termos dispostos na legislação correspondente;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Auxílio Transporte aos servidores abaixo relacionados e nas seguintes condições:

Nº DE ORDEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR (R\$)
01	CAZUZA HENRIQUE DE ARAÚJO SILVA	000876	384,56
02	FÁBIO CONCEIÇÃO	000752	176,16
03	FELIPE DE SOUZA FIGUEIREDO SANTA ROSA	001061	339,99
04	GABRIEL OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	001016	240,76
05	PEDRO CARVALHO MEDAUAR	000550	111,56
06	RAIAN FELIPE LEMOS PAIM	000552	240,76
07	RICARDO CERQUEIRA DOS SANTOS	001017	349,56
08	ROGÉRIO CRUZ SANTOS	000779	262,16

**Art. 2º** O pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, na mesma Conta Bancária em que se processa o pagamento da remuneração do servidor, ou, em qualquer outra de sua titularidade informada no requerimento, até o dia 31 deste mês.

**Art. 3º** Determinar aos Setores de Recursos Humanos e Contabilidade que adotem as providências necessárias ao pagamento do Auxílio aos servidores beneficiários relacionados neste Ato e o seu respectivo registro.

Itabuna – BA, 29 de janeiro de 2020.

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba